

Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 098/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera os incisos X, XIII, XIV, XX e XXX do artigo 3º. do Decreto nº. 076/2020 de 31 de Março de 2020, o qual “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Brasnorte, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências”, dando-lhe outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 462/2020 de 22 de Abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do município em razão da Pandemia do Coronavírus,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O artigo 3º. do Decreto nº. 076/2020 de 31/03/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

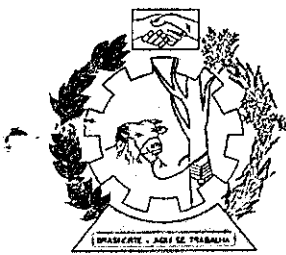
“Artigo 3º. (...)

X - Suspender eventos esportivos e culturais de qualquer natureza, bem como setor privado, inclusive festas/reuniões em residências, Associações e quaisquer Instituições, que não necessitam de licença do Poder Público Municipal, por prazo indeterminado. No que tange a eventos religiosos, inclusive missas e cultos, seguem as novas determinações do Governo do Estado de Mato Grosso, ditas mediante Decreto;

XIII - Serão realizadas barreiras sanitárias volantes;

XIV- as atividades de bares, restaurantes, espetinhos e lanchonetes poderão funcionar respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e cada uma com 4 (quatro) ocupantes, no máximo, não se admitindo o agrupamento de mesas; as academias poderão funcionar respeitando o espaçamento de 2 (dois) metros entre os alunos/clientes; as atividades de danceterias, casas noturnas permanecem suspensas até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia.

XX - permitir o sistema de entrega em domicílio (delivery) para o comércio local, sem limitação de horário, desde que o entregador esteja com o uniforme da



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

empresa e todos os EPIs exigidos na Normativa Sanitária 01/2020, sendo esta a única exceção ao toque de recolher;

XXX - Fica instituído o toque de recolher entre 23:00 (vinte e três horas) e 05:00 (cinco horas).”.

ARTIGO 2º - Fica revogada a redação dada ao inciso XIV do artigo 3º no Decreto nº. 091/2020 de 16 de Abril de 2020.

ARTIGO 3º - Com relação ao início das aulas e atividades da rede pública municipal de ensino permanece a redação dada através do Decreto nº. 083/2020 de 02 de Abril de 2020 que menciona a suspensão destas por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º - O presente Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento, conforme o andamento da Pandemia do Coronavírus Covid-19.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

